

ATA da ASSEMBLEIA de CONSTITUIÇÃO do INSTITUTO BRASILEIRO de ESTUDO de DOENÇA CELÍACA




Em 28 de outubro de 2024, às 20:00, em formato on-line, através do <https://us02web.zoom.us/j/81847429938>, reuniram-se na qualidade de fundadores os doutores: Áureo de Almeida Delgado, Camilla Neves Jacinto, Celso Mirra de Paula e Silva, Danielle de Castro Kiatkoski, Maria Marta Braga de Albuquerque, Adalberto Lima Martins, Lourianne Nascimento Cavalcante, Alexandre de Sousa Carlos, Eduardo Garcia Vilela, Fábio Alexandre Sousa, Rhaissa Carvalho Said Stancioli, Lorete da Silva Kotze, Jozêlda Lemos Duarte, Frederico Passos Marinho, Karoline Soares Garcia, Alvaro Henrique de Almeida Delgado, Alexandre José Faraco, Zuleica Barrio Bortoli, Ana Paula Guimarães Rodrigues, Francisco Sérgio Rangel de Paula Pessoa, Áureo Augusto de Almeida Delgado, Katia Falcão, Andrea Maia Pimentel, brasileira, Daniel Antonio de Albuquerque Terra, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado com finalidade científica e de estudo em doença celíaca, sem fins econômicos. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Dr. Áureo de Almeida Delgado que escolheu a mim, Jozêlda Lemos Duarte para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente cumprimentou, primeiramente, ao Dr. Sérgio Pessoa, um batalhador pela gastroenterologia, com um trabalho incansável dedicado à Presidência da Federação Brasileira de Gastroenterologia- FBG. Em seguida, a Professora Lorete foi referenciada como a maior autoridade do país em doença celíaca, que agradeceu, dizendo-se muito honrada. Prosseguiu Dr. Áureo esclarecendo que vários fatores incentivam a criação do Instituto, tais como a prevalência e incidência cada vez maior de doença celíaca no mundo e no Brasil, o grande número de entidades voltadas ao estudo da doença na Europa, na América do Sul, especialmente a Argentina, e agora, a criação da Associação Latino Americana, que contará com a representação da colega Danielle de Castro Kiatkoski, do Paraná, indicada pela Diretoria da FBG, pessoa muito dedicada à área. Portanto, com várias associações pelo mundo e, o Brasil com, aproximadamente, 2 (dois) milhões de celíacos, sendo algo em torno de 80% submersos, é um grande motivo para que se faça além de estudos, um levantamento epidemiológico e aproximação dessa população de celíacos para auxiliá-los. Desde a gestão do Dr. Décio Chinzon vem sendo feito um trabalho voltado à doença, mais recentemente com maior ênfase, com programas mais intensos, a exemplo de workshops e o "Maio Celíaco", mas é fundamental a criação do Instituto. Prosseguiu o Presidente, informando sobre a criação do Estatuto, com a colaboração da Professora Lorete da Silva Kotze, para apresentação a todos os presentes para deliberação e formação de uma Diretoria. Dada a palavra aos presentes, inicialmente, Dr. Francisco Sérgio R. P. Pessoa parabenizou pela iniciativa e solicitou alguns esclarecimentos sobre os requisitos legais no que foi plenamente atendido, inclusive sobre a possibilidade de o Instituto, após 2 (dois) anos, havendo sucesso, tornar-se uma Associação Filiada à FBG, em conformidade com os requisitos. Em seguida, de forma unânime, todos se mostraram favoráveis à criação do Instituto, principalmente, pela importância da parte educativa que será destinada, não só aos gastroenterologistas, mais aos médicos de atenção primária, e demais profissionais para a formação de diagnóstico e no olhar para o paciente. Mencionaram também sobre a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, após discussão, por unanimidade foi decidida denominação da associação, como **INSTITUTO BRASILEIRO de ESTUDO de DOENÇA CELÍACA – IBREDOC**, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391, 10º andar, CEP: 01452-905, São Paulo-SP. Ainda com a palavra, o Presidente solicitou a projeção da minuta do Estatuto Social, o qual, após ser integralmente lido, debatido e com sugestões acatadas, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito,


ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva. Após aclamação dos nomes, de forma unânime, a Diretoria Executiva para a Gestão 2025-2027, cujo mandato se encerrará em 31/12/2027, ficou composta da seguinte forma: Presidente : Áureo de Almeida Delgado, Vice-Presidente: Alexandre de Sousa Carlos, Secretária Geral: Jozêlda Lemos Duarte, Primeira Secretária: Zuleica Barrio Bortoli, Diretor Financeiro: Alexandre José Faraco, Primeiro Tesoureiro: Daniel Antonio de Albuquerque Terra, Diretora Científica: Danielle de Castro Kiatkoski, Diretora de Assuntos Sociais: Ana Paula Guimarães Rodrigues, Conselho Fiscal Presidente : Celso Mirra de Paula e Silva, Membros do Conselho Fiscal: Fábio Alexandre Sousa; e Maria Marta Braga de Albuquerque, Suplentes do Conselho Fiscal: Francisco Sérgio Rangel de Paula Pessoa, Adalberto Lima Martins e Katia Falcão.

Dentre os assuntos apresentados, ficou definida e aprovada entre todos os presentes a Anuidade no valor de R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais).

Como nada mais havia para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente Áureo de Almeida Delgado e Secretária Geral Jozelda Lemos Duarte


Áureo de Almeida Delgado – Presidente




Jozêlda Lemos Duarte – Secretária Geral



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
AUREO DE ALMEIDA DELGADO.

Em testemunho da verdade.
Juiz de Fora - MG, 18/03/2026.

SELO DE CONSULTA: IQD 7 9 8 0 0
CODIGO DE SEGURANCA: 7772. 2060. 7303. 9928

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA - SUBSTITUTO

Emol: R\$ 8,17 - TF: R\$ 2,64 - Valor Final: R\$ 10,81 - ISS: R\$0,41
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADD309972




Carlos Alberto de Almeida
Tabelião Substituto
3º Ofício de Notas
Juiz de Fora - MG

5º CARTÓRIO DE NOTAS DE TERESINA

Reconheço por SEMELHANÇA A FIRMA DE JOZELDA LEMOS DUARTE NO DOCUMENTO ATADA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. SELO AHN81981 - 8HZH CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Naira Bruna dos Santos Sousa - Escrevente
Emol: R\$ 4,92 T.J: R\$ 0,98 FEAD: R\$ 0,05 FIADPEP: R\$ 0,05 MP: R\$ 0,05
Firma: R\$ 2,26 Total: R\$ 8,26

Emol: R\$ 8,17 - TF: R\$ 2,64 - Valor Final: R\$ 10,81 - ISS: R\$0,41



Iliriane Fonseca - Tabelião
Rua Governador Joca Pires Nº 1455
Fone: (86) 3304-2199 - CEP: 64.048-522



Estatuto Social da Instituto Brasileiro
para Estudo de Doença Celíaca



Capítulo I. Da Constituição e Finalidades

Art. 1º - Instituto Brasileiro para Estudo de Doença Celíaca – IBREDOC

é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico e de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, fundada em 2024, com sede e foro na capital do estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391, 10º andar, CEP nº 01452-905, regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, que passará a ser designada daqui para frente como IBREDOC.

Art. 2º - Dos objetivos

- I. Desenvolver programas educativos voltados a profissionais de saúde, pacientes e ao público em geral, com o objetivo de aumentar o conhecimento sobre a doença celíaca, seus sintomas, complicações e tratamentos;
- II. Organizar congressos, workshops e cursos voltados para a atualização e educação continuada de profissionais de saúde sobre a doença celíaca.
- III. Desenvolver uma plataforma de conhecimento que ofereça acesso a materiais didáticos, estudos de caso e as últimas pesquisas na área da doença celíaca;

A

- IV. Realizar campanhas de conscientização em parceria com entidades públicas e privadas para alertar sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado;
- V. Desenvolver e disseminar protocolos clínicos e diretrizes baseadas em evidências para o diagnóstico da doença celíaca, facilitando a identificação precoce de pacientes;
- VI. Promover a capacitação contínua de gastroenterologistas, gastropediatras, e especialidades médicas afins, nutricionistas, psicólogos e de outros profissionais de saúde para a identificação e diagnóstico correto da doença;
- VII. Fomentar a integração entre gastroenterologistas, gastropediatras, e especialidades médicas afins, nutricionistas, psicólogos e de outros profissionais de saúde, para proporcionar um cuidado holístico ao paciente celíaco, abordando aspectos médicos, nutricionais e psicológicos.
- VIII. Desenvolver materiais educativos e guias práticos para os pacientes, ajudando-os a compreender e gerenciar a dieta sem glúten e os aspectos emocionais associados à condição,
- IX. Promover e fomentar pesquisas relacionadas à doença celíaca, visando avanços no diagnóstico, tratamento, epidemiologia e qualidade de vida dos pacientes;
- X. Estimular a produção e a divulgação de estudos científicos que possam contribuir para uma melhor compreensão da doença celíaca e das suas implicações;
- XI. Atuar junto ao governo e outras entidades para influenciar a criação e implementação de políticas públicas que favoreçam o diagnóstico, tratamento e inclusão dos celíacos na sociedade;
- XII. Promover a inclusão da doença celíaca nas políticas de saúde pública, garantindo acesso a diagnósticos precisos e a alimentos sem glúten para todos os pacientes.



Art. 3º – A fim de cumprir as suas finalidades, o IBREDOC poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a few loops.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive name.

de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 4º – O exercício financeiro e fiscal do IBREDOC coincidirá com o ano civil.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS



Seção I – Das Categorias dos Associados:

Art. 5º - Considerando a natureza multidisciplinar e interdisciplinar das afecções envolvidas, o quadro associativo do IBREDOC é constituído por um número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação, obedecendo à seguinte classificação:

- I. Fundadores: Médico Gastroenterologista Associado Ativo da Federação Brasileira de Gastroenterologia- FBG, subscritos na Ata de fundação do IBREDOC;
- II. Titulares: Médico Gastroenterologista Associado Ativo da Federação Brasileira de Gastroenterologia- FBG;
- III. Efetivos: Médicos de Especialidades Médicas afins, Nutricionista, Psicologia e Enfermagem;
- IV. Beneméritos: Personalidade Brasileira ou Estrangeira de mérito comprovado, com relevantes contribuições sobre a Doença Celíaca, como financiador, pesquisador, indicados pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 6º – As solicitações de ingresso para a admissão deverão ser dirigidas à Diretoria Executiva mediante o preenchimento de ficha cadastral e comprovação dos seguintes requisitos:

- I. Ter título de especialista em gastroenterologia, e especialidades médicas afins;
- II. Ter certificação e registro profissional em nutrição, psicologia e enfermagem.
- III. Estar quites com a Federação Brasileira de Gastroenterologia-FBG e respectivas Sociedades de Especialização.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Two handwritten signatures in blue ink. The first is a large, stylized letter 'A'. The second is a more complex signature, possibly reading 'Ruy'.

Art. 7º – São direitos do Associado:

- I. Participar dos trabalhos associativos e científicos da entidade;
- II. Receber as publicações;
- III. Ter acesso à área reservada do site mediante senha;
- IV. Ter descontos em atividades e eventos realizados pelo IBREDOC;
- V. Participar das Assembleias.



Parágrafo Único: Somente os associados Ativos terão direito a voto e a ser votado.

Art. 8º – O associado poderá solicitar afastamento temporário do IBREDOC, mediante justificativa por escrito à Diretoria, nas seguintes circunstâncias:

- I. Em caso de doença incapacitante ao exercício profissional;
- II. Quando deixar de exercer a profissão;
- III. Quando permanecer 1(um) ou mais anos em país estrangeiro.

Parágrafo 1º - Uma vez cessada a causa do afastamento e, havendo interesse em retornar aos quadros do IBREDOC, nova solicitação deverá ser encaminhada à Diretoria.

Parágrafo 2º - O associado poderá desligar-se do quadro associativo mediante formalização da decisão, por escrito, dirigida à Diretoria.

Art. 9º – São deveres do Associado:

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e respectivos poderes constituídos;
- II. Respeitar as decisões da Assembleia e da Diretoria Executiva;
- III. Atender aos objetivos e finalidades da entidade;
- IV. Zelar pelo nome da entidade;
- V. Participar das atividades sociais e culturais da entidade;
- VI. Saldar pontualmente a anuidade.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a simple, stylized 'A', and the second is a more complex, cursive signature.

Art. 10- Os Associados serão passíveis de punições por conduta em desacordo com o Estatuto.

Parágrafo 1º - O processo de apuração dos fatos será conduzido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, respeitado o amplo direito de defesa.

Art. 11- Identificada a prática de suposta conduta irregular, o associado deverá ser formalmente notificado sobre a acusação, com a descrição clara das infrações ao Estatuto, bem como sobre o procedimento de apuração.

Parágrafo 1º- A Comissão de Ética deverá ouvir o associado e eventuais envolvidos, que terão o direito de apresentar por escrito suas versões dos fatos e produzir provas, se desejarem, pelo prazo 15 (quinze) dias da notificação.

Parágrafo 2º- Após a apuração dos fatos e análise das evidências, havendo comprovação de desrespeito ao Estatuto, ou normas internas, a Comissão de Ética sugerirá a pena que será aplicada pela Diretoria de acordo com a gravidade do fato.

Parágrafo 3º- Da pena caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinte dias), contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4º- Havendo o indeferimento do recurso, a penalidade será aplicada pela Diretoria

Parágrafo 5º - As penalidades são:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos associativos;
- III. Exclusão do quadro social.



Art. 12- A falta de pagamento da anuidade por 1 (um) ano implicará na suspensão do associado e respectivos direitos.

Parágrafo 1º - Os direitos serão restabelecidos, mediante a quitação do ano em curso.

Art. 13- A não quitação de anuidades durante 3 (anos) consecutivos, acarretará a exclusão do quadro associativo do IBREDOC.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be 'A' and the other a more complex signature.

Art.14 - São órgãos do IBREDOC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissões Permanentes e Comissões Provisórias



Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15- A Assembleia Geral, constituída pelos associados do IBREDOC, é o órgão máximo da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir, nos limites da lei, sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade, competindo-lhe, ainda, dar solução a omissões deste Estatuto.

Art. 16 - Na Assembleia Geral, quer ordinária quer extraordinária, só terão direito a voto os Associados Titulares quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita mediante edital encaminhado via correio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conterà a ordem do dia expressa.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á ao final de cada ano fiscal para apreciar relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, devidamente convocada, poderá ser presencial ou On-line.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados, assim considerada a metade mais 1 (hum) em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18 - São de competência exclusiva dos Associados Titulares, quando reunidos em Assembleia Geral:

A



- I. Aprovar o Relatório da Diretoria;
- II. Aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Referendar o resultado do processo eleitoral;
- IV. Diplomar a nova Diretoria cujo mandato se iniciará a partir de 1º de janeiro do ano subsequente;
- V. Discutir e votar reforma do estatuto;
- VI. Julgar e decidir, em final instância, a respeito de petições e/ou recursos interpostos por sócios;
- VII. Deliberar, em final instância e nos limites estatutários, sobre todas as questões que lhe venham a ser submetidas;
- VIII. Destituir membros da diretoria, garantindo o direito de defesa, após decisão final.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo aqueles a que se referem os incisos V e VIII que deverão ser tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados titulares quites ou à Diretoria o direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, por meio de seu Presidente.

Art. 19 - No início dos trabalhos da Assembleia Geral serão escolhidos, por votação entre os presentes, os respectivos Presidente e Secretário.

Art. 20- A Assembleia Geral, quando necessário ou conveniente, poderá declarar-se, por iniciativa de seu Presidente, em sessão permanente, caso em que o seu transcurso não ficará limitado ao dia para o qual foi convocada, podendo estender-se pelo dia ou dias imediatamente subsequentes.

Art. 21 - De cada uma das Assembleias Gerais será lavrada ata circunstanciada pelo Secretário da reunião, a qual, depois de lida, deverá ser submetida à consideração dos presentes, tornando-se, uma vez aprovada, inquestionável a sua fidelidade ao acontecido.

Art. 22- A votação, em Assembleia Geral, poderá ser procedida pelas seguintes formas:

- I. aclamação
- II. voto nominal
- III. voto secreto



Parágrafo Único: O voto por procuração não será admitido na Assembleia Geral.

Art. 23 - A questão regimental sobre a forma de votação será decidida pelo Presidente da Assembleia, salvo deliberação contrária pelos presentes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 24– A administração executiva do IBREDOC é realizada pela Diretoria, na qualidade de órgão de planejamento, gerência, e de execução das atividades operacionais do IBREDOC.

Art. 25– A Diretoria Executiva, eleita pelos Associados Titulares ativos, para o mandato de 2 (dois) anos, é composta de:

Parágrafo único – O mandato da Diretoria terá duração bienal, iniciando-se no dia 1º de janeiro, com término em dia 31 de dezembro, sendo vedada a recondução.

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. 1º Secretário;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. 1º Tesoureiro;
- VII. Diretor Científico;

A 

VIII. Diretor de Ação Social.

Art. 26 –São atribuições do Presidente:

- I. Representar o IBREDOC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, assim como coordenar o trabalho dos demais membros desta, convocando-os quando achar necessário;
- III. Presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as eleições para a renovação da Diretoria Executiva;
- V. Fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e dos Estatutos;
- VI. Representar o IBREDOC perante os órgãos de classe;
- VII. Assinar, juntamente com o Secretário Geral ou com o Tesoureiro, documentos da vida social, científica e econômico-financeira
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- IX. Representar ou indicar representante do IBREDOC em Congressos Nacionais e Internacionais;



Art. 27- É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência e auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 28- É atribuição do Secretário Geral:

- I. Orientar as atividades administrativas da sede, de acordo com as decisões da Diretoria;
- II. Assinar com o Presidente todos os documentos da vida social e científica.
- III. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens da sede, assim como os documentos da atividade científica e social;
- V. Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 29 - É atribuição do 1º Secretário:

A

- I. Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições;
- II. Lavrar as atas em conjunto ou separadamente com o Secretário Geral.

Art. 30- São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Orientar as atividades da Tesouraria, de acordo com as decisões da Diretoria;
- II. Manter sob seu controle as finanças;
- III. Assinar com o Presidente documentos da vida econômico-financeira;
- IV. Zelar pelas finanças e patrimônio;
- V. Fazer o relatório anual das atividades econômico-financeiras que, depois de aprovado pelo Presidente, será submetido à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Propor o valor da contribuição anual dos sócios, para apreciação e aprovação em Diretoria.

Art. 31- São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

Art. 32- São atribuições do Diretor Científico:

- I. Coordenar as atividades e ações científicas;



Art. 33 - São atribuições do Diretor de Ação Social:

- I. Coordenar as atividades e projetos relacionados a ações sociais.

Seção III – Do Presidente de Honra

Art. 34 - O cargo de Presidente de Honra é concedido a título vitalício e honorífico a uma personalidade de notável contribuição científica ou prática para o desenvolvimento dos estudos e práticas voltadas à doença celíaca.

A

Parágrafo 1º - Presidente de Honra poderá participar das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, podendo contribuir com pareceres e recomendações, mas sem direito a voto nas deliberações.

Parágrafo 2º - O título de Presidente de Honra poderá ser atribuído pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, a outras personalidades que tenham contribuído significativamente para a promoção dos objetivos do IBREDOC.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros Titulares e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, sendo o mais votado escolhido como Presidente, com mandato de duração de 2 (dois) anos.


Parágrafo Único: Somente poderá ser indicado o sócio quite com suas obrigações.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Elaborar, anualmente, Parecer sobre a administração financeira do IBREDOC apreciando as contas e o balanço contábil da Gestão para a qual foi eleito, submetendo-o à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá, se julgar necessário, solicitar Assessoria Contábil para análise do balanço anual da gestão e demonstração de resultados.



A 

Seção V - Das Comissões

Art. 37. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões Permanentes ou Temporárias para assessorá-la, indicando a respectiva composição e definindo as funções.

Art. 38- O IBREDOC terá as seguintes Comissões Permanentes, cujos membros são escolhidos pelo Presidente:

- I. Comissão de Ética e Admissão;
- I. Comissão de Estatuto e Eleitoral; Eleitoral acompanhar o processo eleitoral
- II. Comissão Científica;
- III. Comissão de Assuntos Sociais.



Parágrafo 1º: As Comissões Permanentes serão compostas por 4 (quatro) membros, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º: Caberá à Comissão de Ética e Admissão, apurar fatos praticados pelos associados em ofensa ao presente Estatuto, nos termos da parágrafo 1º do art. 10, e estabelecer critérios mínimos para a admissão de médicos, ou de profissionais de saúde ao IBREDOC, conforme Art, 6º que dispõe sobre os requisitos necessários, e carta de recomendação de 2 (dois) sócios titulares.

Parágrafo 3º: A Comissão de Estatuto e Eleitoral será responsável pela apresentação das alterações e mudanças do Estatuto do IBREDOC e pela coordenação e acompanhamento do processo eleitoral para a escolha da Diretoria, mediante as regras eleitorais e edital de convocação.

Parágrafo 4º: A Comissão Científica será responsável por assessorar a Diretoria Científica na execução das atividades e ações científicas.

Parágrafo 5º: A Comissão de Assuntos Sociais será responsável por assessorar a Diretoria de Ação Social na execução das atividades e projetos relacionados a ações sociais.

Seção VI. Das Finanças e Patrimônio

Art. 39- O patrimônio social do IBREDOC será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como todos os bens móveis e imóveis,

Two handwritten signatures in blue ink. The first signature is a simple, stylized 'A'. The second signature is more complex and cursive, possibly reading 'Ruy'.

contribuições, donativos, subvenções, legados ou quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 40- A receita financeira do IBREDOC será proveniente de:

- I. Anuidades;
- II. Saldo das atividades científicas;
- III. Rendas de bens imóveis e aplicações financeiras;
- IV. Donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- V. patrocínios;
- VI. outras rendas.



Art. 41- O IBREDOC deve aplicar suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 42- Ao final de cada mandato, a Diretoria Executiva deverá apresentar o balanço de sua gestão.

Art. 43- Fica expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer gratificação, bonificação, lucro ou vantagem.

SEÇÃO VII. Das Disposições Finais

Art. 44- Somente são elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os Associados Titulares quites com suas obrigações sociais.

Art. 45 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Associados, não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo IBREDOC.

Art. 46 - O IBREDOC tem período de duração indeterminado.

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be 'A' and the other a more complex signature.

Art. 47 - São vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem em dissensões ideológicas entre seus membros.

Art. 48 - O IBREDOC somente poderá ser extinto por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde estejam presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto, em primeira chamada, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço).


Parágrafo 2º - Extinto o IBREDOC, o acervo remanescente de bens e valores, se houver, será destinado, na conformidade da lei, a instituição nacional congênera.

Art. 49- Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 28 de outubro de 2024.


Dr. Aureo de Almeida Delgado
Presidente

ORMINDO
MAIA


Adriana C. Turri Joubert
OAB/SP 81.270



Carlos Alberto de Almeida
Tabelião Substituto
3º Ofício de Notas
Sorocaba - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO DO 3o. OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
AUREO DE ALMEIDA DELGADO.

Em testemunho da verdade.
Juiz de Fora - MG, 18/03/2026.

SELO DE CONSULTA: IQE 7 0 1 9 8
CODIGO DE SEGURANCA: 4662 . 0278 . 7296 . 6782
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA - SUBSTITUTO
Emol: R\$ 8,17 - TF.J: R\$ 264 - Valor Final: R\$ 10,71 - ISS: R\$0,41
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.j.s.br>

Nº DA ETIQUETA
ADD309970

